

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 036/2021 - ABEC**

Processo nº 23117.030554/2021-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE IDENTIFICADORES DIGITAIS (DOI) – DIGITAL OBJECT IDENTIFIER Nº 036/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG-660.493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.261.229/0001-61**, sediada Rua Azaleia, 399, Edifício 3 – Office, 7º andar, Sala 75, CEP 18.603-550, Chácara Floresta, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo presidente em exercício Dr. SIGMAR DE MELLO RODE, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.897, inscrito no CPF sob o nº 946.728.308-53, doravante denominada **CONTRATADA** Por fim, a Contratada e o Contratante para identificação contratual, em seu aspecto comum, serão denominadas como “Partes”.

DAS CONSIDERAÇÕES

1. Considerando a vigência do artigo 593 e seguintes, do Código Civil;
2. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL é representante no Brasil da entidade PILA (Publishers International Linking Association, Inc.), com sede no endereço: 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, EUA;
3. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL intermedeia, de forma contínua, identificadores digitais (DOIs);
4. Considerando que o DOI faz parte de um sistema que oferece identificadores digitais, os quais permitem a identificação inequívoca no ambiente da internet. A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro de nomes DOI, entre elas a Crossref. Esta agência atua no

contexto das publicações acadêmicas e científicas, e é uma das autoridades responsáveis pelo registro e atribuição de identificadores DOI, devendo manter controle da qualidade dos nomes atribuídos e evitar conflito nas atribuições;

5. Considerando que, no final de 2014, ABEC, Crossref estabeleceram um acordo para facilitar a obtenção e o depósito de nomes DOI. Nesse acordo, a ABEC assume o papel de intermediadora. Com isso, o pagamento referente aos DOIs atribuídos passou a ser a novidade do processo, pois a Crossref enviará a fatura diretamente para a ABEC, que efetuará o pagamento. Posteriormente, a ABEC repassará a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil;
6. Considerando que **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** possui interesse em adquirir os identificadores digitais (DOIs).

RESOLVEM as partes, acima qualificadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação Permanente de Identificadores Digitais (DOIs), que se regerá pelas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do Contrato é a prestação de serviços de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOI significa Digital Object Identifier, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras, de artigos, anais ou proceedings e outras publicações científicas em redes digitais. É atribuído a um objeto digital para que seja identificado de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os identificadores digitais (DOIs) são obtidos perante a PILA (Publishers International Linking Association, Inc), são destinados à publicação de textos científicos, para reconhecimento nacional e internacional.

DO FORNECIMENTO DE DOIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato adota o procedimento PÓS-PAGO, ou seja, a CONTRATANTE adquire da CONTRATADA um número indeterminado de DOIs, comprometendo-se a pagá-los conforme os utilize, mediante publicações de material de seu interesse.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Em retribuição aos serviços prestados pela Contratada, a Contratante, conforme o serviço contratado acima, obriga-se a pagar a importância de U\$ 5,00 (cinco Dólares) a título de valor unitário do DOI.

4.2. O valor global do Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. No ato da contratação, A CONTRATANTE associada da CONTRATADA, desde que esteja quite com as suas contribuições sociais, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do(s) DOI(s). Dessa forma, o valor unitário do DOI para associado está estipulado em U\$ 1,00 (um Dólar).

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado para se beneficiar do desconto na aquisição do DOI, será necessário, no ato da assinatura do contrato, estar quite com a sua anuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA. Ademais, será apurado e computado IOF, sendo aplicável a alíquota e a base de cálculo da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor fixado para cada DOI, delineado nas cláusulas quarta e quinta do contrato, está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não é responsável por fiscalizar, tampouco de informar o uso excedente da quantidade do DOI. Assim, eventual consumo excedente na utilização do DOI será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo inserido de forma automática, independentemente de aditamento e de notificação, na fatura seguinte ao uso excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso do DOI fora do prazo do contrato gera responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE em efetuar o pagamento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O DOI contratado e não utilizado durante o prazo de 12 meses, contado da data da assinatura do presente contrato, não será, em hipótese alguma, objeto de ressarcimento, restituição, dedução ou compensação.

DO REAJUSTE DO VALOR

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os preços estipulados serão reajustados, na mesma data, tanto para os associados e como para os não associados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI.

DO INADIMPLEMENTO

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Recebida a fatura/boleto, a CONTRATANTE obriga-se a pagá-la dentro do prazo do seu vencimento, sob pena de execução e rescisão do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA fica autorizada a bloquear a senha do código de acesso, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Na hipótese de inadimplemento, além do bloqueio da senha, a CONTRATADA fica autorizada a promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial do(s) valor(es) respectivo(s), acrescido(s) de correção monetária pelo índice do IPCA, juros legais de 1,0% a.m., multa moratória de 10,0% (dez por

cento), 10% honorários advocatícios, bem como inscrever nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), o nome (CNPJ/CPF) da(o) CONTRATANTE, ou do representante que assinou, em nome do(a) mesmo(a), o presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso a CONTRATANTE realize o pagamento integral do seu débito.

DA VIGÊNCIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, **com início na data de 07/02/2022 e encerramento em 07/02/2023.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE um código com senha, que servirá para a inserção das publicações, quando lhe convier.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Disponibilizar prefixo, usuário e senha a CONTRATANTE fornecido pelo Crossref;
- b) Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs, quando questionado pela CONTRATANTE;
- c) Oferecer orientação técnica nas submissões do DOI;
- d) Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIS utilizados, assim que disponibilizados pelo Crossref. A fatura não conterá a discriminação dos DOIs utilizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- a) A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- b) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- c) Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- d) Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- e) Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações;
- f) A registrar os DOIs e qualquer depósito a mais que venha ser inserido.

DA RESCISÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O Contratante poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de indenização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O aviso prévio e a rescisão do Contratante somente terão eficácia após o pagamento de todo e qualquer débito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A Contratada poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato será rescindido, de forma automática e sem notificação prévia, sem qualquer multa às partes, caso a empresa Crossref cancele a licença da CONTRATADA.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Em caso de descumprimento ou violação de qualquer cláusula desse contrato, a parte culpada pagará uma multa à parte inocente na importância U\$ 200,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera descumprimento contratual, exemplificativamente, os seguintes comportamentos:

- I - Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo; e
- V - Descumprir os termos da entidade PILA.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Uma vez disponibilizados os DOIs, a CONTRATANTE responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta de Similarity check (verificação de plágio), só poderá ser aberta, após o prefixo ter feito alguma emissão de DOI.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Realizada(s) a(s) publicação(ões), a CONTRATADA, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) DOIs utilizados pelo(a) CONTRATANTE, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) CONTRATANTE, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. A(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) pela CONTRATADA, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na data da respectiva emissão, ficando estipulado que 1 (um) DOI corresponde a 1 (uma) publicação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) CONTRATANTE, seja no âmbito penal e/ou civil.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1. As publicações são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1. O presente Acordo obriga as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, adquirentes da entidade CONTRATANTE e os novos editores.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

26.1. O presente termo de contrato tem força executiva de título extrajudicial, nos termos da lei, podendo ser executado judicialmente, em caso de inadimplência.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

27.1. Elegem os contratantes o FORO DE BOTUCATU/SP, para dirimir eventuais omissões e/ou dúvidas decorrentes deste termo de contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

ABEC BRASIL

SIGMAR DE MELLO RODE

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sigmar de Mello Rode, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 28/01/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3278112** e o código CRC **C19D9918**.